

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO ELEITORAL - 2024

RESOLUÇÃO OAB/MS n. 01/2024

"Dispõe sobre procedimentos concernentes às eleições OAB/MS 2024"

A COMISSÃO ELEITORAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas no Provimento 222/2023 do Conselho Federal da OAB e Edital 04/2024 para as eleições no âmbito da OAB/MS, considerando a necessidade de regulamentar pontos necessários ao registro de chapas, bem como outros procedimentos concernentes às eleições do próximo dia 22 de novembro RESOLVE:

- Art. 1°. A designação facultativa de advogado para representar a chapa perante a Comissão Eleitoral deverá constar informação de e-mail para recebimento de notificações e demais comunicações, bem como telefone para contato e *WhatsApp*, na ausência destas informações, as notificações e demais comunicações serão encaminhadas no e-mail constante no cadastro da Seccional.
- Art. 2º É obrigatório o envio de arquivo eletrônico, formato word, dos membros da chapa completa a ser enviado através de e-mail (comissaoeleitoral@oabms.org.br) para fins de adequação e publicação em diário oficial.
- **Art. 3º.** Por instrução expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral a denominação da chapa deverá respeitar o máximo de 20(vinte) caracteres a serem inseridas nas urnas eletrônicas.
- Art. 4º. O registro da chapa será com denominação própria de no máximo 20 (vinte) caracteres, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, verificada através da recepção do sistema de Protocolo Eletrônico da OAB/MS, sendo, para a Seccional, a primeira chapa registrada a de número 11, a segunda de número 22, a terceira de número 33, e assim sucessivamente. Para as chapas das Subseções a primeira registrada será de número 10, a segunda de número 20, a terceira de número 30, e assim sucessivamente, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados aos utilizados por chapa anteriormente registrada, no mesmo âmbito.
- Art. 5°. Nas Subseções a ordem de votação será primeiro para a Seccional e, após, para a Subseção.
- **Art. 6°**. A Comissão Eleitoral credenciará até 2 (dois) fiscais indicados pelas chapas concorrentes, até o dia **22 de outubro de 2024**, para atuarem alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados e respectiva ata.
- **Art.** 7º O prazo para apresentação da justificativa de ausência prevista no artigo 26 do Provimento 222/2023 do CFOAB será de 30 (trinta dias), contados a partir do primeiro dia útil após a data da eleição, expirando na data de **6 de janeiro de 2025**.
- § 1°. O vencimento da multa eleitoral aplicada face à ausência não justificada, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26, do Provimento n. 222/2023 do CFOAB, será 60 (sessenta) dias após o término do prazo para apresentação de justificativa, ou seja, 7 de março de 2025.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO ELEITORAL - 2024

Art. 8°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 1 de outubro de 2024.

JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/MS